



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3240/2022

SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO
GP 237/2022 RECEBIDO EM RESPOSTA
AO OFÍCIO PRE-LEG Nº 0147/2022 QUE,
POR SUA VEZ, BUSCAVA
ESCLARECIMENTOS ACERCA DA
APLICAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS
DO PROGRAMA "PETRÓPOLIS
SOLIDÁRIA".

Os Vereadores Eduardo do Blog e Octávio Sampaio, Relator Geral e Presidente, respectivamente, da Comissão Especial de Transparência, infra-assinados, satisfeitas as formalidades regimentais, com base no Inciso XIV do Art. 78 da LOM, solicitam ao Executivo Municipal informações acerca da aplicação de recursos advindos do programa "PETRÓPOLIS SOLIDÁRIA".

Através do GP 237/2022, em resposta ao Ofício PRE-LEG nº 0147/2022, restou informado que, juntamente a parte de verba da ALERJ, os recursos do programa foram direcionados para a compra de 170 *kits* mobiliários, não sendo apresentado, no entanto, o cronograma, conforme especificado pelo item 3 daquele requerimento. Assim sendo, requer as seguintes informações:

1. Especificação dos *kits* imobiliários comprados, especificando o modelo e especificações de cada item que os compõem, bem como o preço de cada um.
2. Já existe relação de destinatários para os *kits*? Se sim, requer a apresentação desta relação.
3. Qual é o critério utilizado para determinar quem seriam/serão os beneficiários dos "*kits* imobiliários" dentre os diversos afetados pelo cataclisma em Petrópolis?
4. Qual foi a empresa contratada na aquisição dos "*kits* imobiliários"?
5. Requer cópia do(s) contrato(s) de compra dos "*kits* imobiliários".

JUSTIFICATIVA

A atividade dos Vereadores contempla não só a função legislativa, mas também o exercício da fiscalização e do controle externo sobre a legalidade e sobre a adequação dos atos praticados pelo Poder Executivo, tal como previsto pelo Art. 31, §1º da CRFB/88, Art. 67 e 78, XIV da LOM.

Situações de excepcionalidade institucional devem ser tratadas como tais, uma vez que relativizam os instrumentos de controle, transparência, segurança jurídica e previsibilidade quanto à atuação do Poder Público. É especialmente preocupante a possibilidade de dispensa de licitação, tal como previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, VIII, demandando especial atenção e correta fiscalização daqueles competentes pelo Poder Fiscalizatório.

Arquivo assinado digitalmente. Código de Verificação: 2022041900420169324

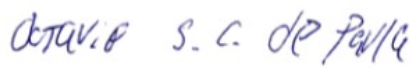
Desse modo, o Poder Legislativo, ciente de seu ônus constitucional fiscalizatório, vem requerer os documentos supramencionados, a fim de demonstrar à população petropolitana o fiel cumprimento de seu papel fiscalizatório.

As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de vinte dias, por força do Art. 78, XIV da LOM c/c Art. 11, §1º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.517/2011).

Sala das Sessões, 01 de Junho de 2022



EDUARDO DO BLOG
Vereador



OCTAVIO SAMPAIO
Vereador